

# Coronavírus - Orientações para gestores

#interna

Sr(a). Administrador(a),

Considerando a situação da pandemia do novo Coronavírus no País, as decisões de autoridades locais em relação à reabertura gradativa de atividades comerciais, a celebração de ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) com as entidades sindicais – específico para as questões relacionadas à Pandemia –, e a publicação da Portaria Conjunta nº 20, de 18/06/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e Ministério da Saúde, seguem informações e orientações consolidadas sobre o tema.

Os movimentos de reabertura estão ocorrendo de forma gradual e obedecem às decisões das autoridades locais, considerando os diferentes estágios da situação atual nos municípios do Brasil. Desta forma, cabe aos gestores do Banco do Brasil, considerando o caráter de essencialidade da atividade bancária e a possível necessidade de incremento de força trabalho presencial decorrentes de tais determinações legais, garantir que o BB continue prestando atendimento bancário de excelência à população, ao mesmo tempo que permanece mantendo rigorosa atenção à saúde, tanto dos seus funcionários e colaboradores quanto dos clientes e da população.

## **ACT – Acordo Coletivo de Trabalho**

O ACT assinado entre as entidades representantes dos funcionários e o Banco estipula, a partir de sua assinatura, o seguinte:

- Os funcionários autodeclarados como pertencentes ao grupo de risco são reconhecidos como público prioritário para o trabalho remoto, mesmo que suas atividades originais sejam eminentemente presenciais, situação em que poderão ser direcionados para outras atividades passíveis de realização de forma remota.
- Os funcionários que fazem parte do grupo de risco do novo Coronavírus serão priorizados para utilização de férias, tanto de períodos já adquiridos como do período em aquisição, como forma de proteção a sua saúde. Em relação ao período de férias em aquisição, serão preservados 15 dias para uso futuro.
- O comunicado de início do período de férias ao funcionário deve ocorrer com antecedência mínima de 5 dias, podendo ser realizado durante período de gozo de férias, sendo válidas todas as formas para que essa comunicação ocorra (e-mail, SMS, mensagens via whatsapp etc.).
- As horas negativas acumuladas em favor do Banco no período compreendido entre 07.04.2020 e 31.12.2020 (período de acumulação), com um redutor de 10% conforme negociado no ACT, serão submetidas ao regime especial para compensação em até 18 meses.
- Conforme celebrado no ACT, as medidas adotadas pelo Banco são entendidas como suficientes para a proteção dos funcionários contra a COVID-19. Sendo assim, eventuais solicitações de emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) devem ser repassadas para o Sesmt jurisdicionante para avaliação. Desta forma, em relação ao tema Acidente de Trabalho, o Banco continuará a seguir o disposto na Lei 8213, de 24/07/1991.

## **Medidas de Proteção Adotadas**

Desde março/2020, o Banco do Brasil vem adotando amplas medidas de proteção frente à pandemia do Coronavírus, visando o cuidado com a saúde e segurança dos seus funcionários e da população brasileira, tais como as seguintes:

- Utilização de máscaras e álcool em gel;

# Coronavírus - Orientações para gestores

- Instalação de anteparos de acrílico nos guichês de caixa;
- Contingenciamento do número de clientes nas agências do Banco; e
- Distanciamento físico dos funcionários que estão trabalhando presencialmente, com adoção de turnos de trabalho diferenciados para os funcionários, quando necessário.

Ainda no mês de março/2020, foi adotada a autodeclaração de saúde como forma de identificar os funcionários pertencentes ao grupo de risco, sem necessidade de verificação pelo corpo médico naquele momento, podendo vir a ser solicitada futuramente, uma vez que membros deste grupamento devem permanecer em isolamento residencial.

É importante enfatizar que os funcionários que apresentaram autodeclarações de saúde por pertencer ao grupo de risco para o novo Coronavírus não devem comparecer ao trabalho, cabendo tanto aos próprios funcionários autodeclarados quanto aos seus gestores zelarem para que esse tipo de situação não ocorra. Eventual descumprimento pode vir a sujeitar o funcionário às sanções previstas na autodeclaração prestada e em normativos vigentes.

Todos os funcionários, tanto em trabalho presencial quanto em trabalho remoto, devem observar as medidas de proteção – como o uso de máscaras e utilização constante de álcool em gel, além de evitar aglomerações e contatos físicos próximos –, visando proteger sua saúde, dos seus colegas de trabalho e de todas as pessoas com as quais mantém contato. Lembramos que cabe aos gestores, nas suas dependências, atuar de forma a garantir o cumprimento dessas medidas.

## Gestão da Força de Trabalho

Considerando as modificações anteriormente detalhadas, atualizamos a seguir as orientações para que os gerentes realizem a gestão da força de trabalho nas dependências:

1. Funcionário com autodeclaração de coabitação: passa a se enquadrar nas formas de trabalho disponíveis, como os demais funcionários do Banco que não pertençam ao grupo de risco, a partir de 27/07/2020.
2. Férias: O gestor poderá comunicar ao funcionário o acionamento de férias, com antecedência mínima de 5 dias, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado, que pode incluir o saldo atual de férias e a quantidade de dias que será adquirida referente ao período aquisitivo em curso, preservando-se, para este, 15 dias de férias para utilização futura. A comunicação deverá ocorrer por escrito ou por meio eletrônico, utilizando-se o modelo de “Aviso de Férias” (em anexo).

Além dos funcionários que fazem parte do grupo de risco para a Covid-19, que compõem o público preferencial para a utilização de férias, como forma de proteção à sua saúde, também podem ser acionadas férias para funcionários que:

- Estejam em força de trabalho real (trabalho remoto ou presencial), mas desempenham atividades que, temporariamente, estejam com demanda reduzida;
- Estejam em força de trabalho real (trabalho remoto ou presencial) e tenha interesse em sair de férias, ainda que não estejam planejadas, desde que não comprometa a capacidade de funcionamento atual da dependência; e
- Estejam próximos do período fatal para utilização de férias.

## Coronavírus - Orientações para gestores

3. Demais ausências: quando atendidos o interesse do funcionário e a conveniência do serviço, poderá ser autorizado o uso de abonos, folgas e encaminhamento de solicitações de utilização de licença-prêmio, conforme normativos vigentes, durante o período de contingência. Na impossibilidade da utilização de outras alternativas de ausências, pode-se acionar o Banco de Horas, que, com o ACT, passa a ter o prazo de 18 meses para compensação.

Em breve, será divulgado documento contendo as “Diretrizes para o Trabalho Presencial”, consolidando, com base na legislação e orientações vigentes, as normas que devem ser observadas na organização a respeito do trabalho.

Esclarecemos que especificidades relativas ao ACT, tais como preservação de 15 dias de férias em aquisição para uso futuro, Banco de Horas para compensação em até 18 meses e redutor de 10% nas horas negativas acumuladas, entre outras, abrangem apenas os funcionários lotados nas bases territoriais dos sindicatos signatários do referido Acordo, permanecendo sem alterações as regras anteriores para funcionários das seguintes bases: Bauru – SP, Maranhão – MA, Pelotas – RS e Rio Grande do Norte – RN (abrange Natal e mais 37 municípios, não contempla a base do Sindicato de Mossoró).

Em caso de dúvidas em relação às orientações repassadas por meio deste comunicado, pedimos entrar em contato com a Gepes Assessoramento.

# Coronavírus - Orientações para gestores

## ANEXO I – COMUNICADO DE FÉRIAS

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
Local

Matrícula:

Funcionário:

Localização/Seção:

Considerando o estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), **comunicamos a V.Sa. a antecipação do gozo de suas férias**, conforme previsto em ACT, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos.

As férias são referentes ao(s) período(s):

Período Aquisitivo	Data início	Data término	Total de dias
____/____	____/____/2020	____/____/2020	
____/____	____/____/2020	____/____/2020	

O pagamento adicional de um terço de férias, para o período previsto neste acordo, bem como o pagamento da remuneração de férias, serão realizados conforme previsto na IN 375.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da dependência

(ou nome/cargo do gestor, se o envio ocorrer por e-mail)

Ciente:

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do funcionário